



POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

| Versão | Motivo da Alteração | Data | Autor/Revisor | Aprovado por: | Data de Aprovação |
|--------|---------------------|-------------|---------------|---------------------|-------------------|
| 1.0 | Atualização | Agosto/2021 | Rafael Kochi | Alexandre Despontin | Outubro/21 |

SUMÁRIO

| | | |
|------|---|----|
| 1. | Introdução | 3 |
| 2. | Objetivo | 5 |
| 2.1. | Legislação Relacionada | 5 |
| 3. | Abrangência..... | 5 |
| 4. | Definições | 6 |
| 5. | Princípios e Diretrizes | 7 |
| 6. | Governança | 9 |
| 6.1. | Ações a serem realizadas pela Área Comercial | 9 |
| 6.2. | Responsabilidade da Área de Compliance/Risco | 9 |
| 6.3. | Responsabilidade da Área Jurídica. | 9 |
| 6.4. | Responsabilidade da Diretoria. | 10 |
| 6.5. | Diretor de Gerenciamento de Riscos (CRO). | 10 |
| 7. | Gerenciamento do Risco Socioambiental | 10 |
| 7.1. | Rotinas, Procedimentos, Classificação, Avaliação, Monitoramento, Migração e Controle..... | 11 |
| 7.2. | Perdas efetivas/reputação: | 11 |
| 8. | Plano de Ação | 11 |
| 9. | ANEXO I - TABELA OBRIGATÓRIA PARA AS INSTITUIÇÕES ENQUADRADAS NO SEGMENTO 4 (S4), NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 4.553, DE 30 DE JANEIRO DE | |

2017. 12

1. Introdução

A presente Política de Responsabilidade Socioambiental ("**Política**") da **Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35237076178, inscrita no CNPJ/ME sob o número 41.592.532/0001-42, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Funchal, nº418, 21º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("**Mérito DTVM**"), dispõe acerca das políticas estabelecidas pela Mérito DTVM, tendo como objetivo determinar as regras que orientam a conduta de todos os diretores, empregados e prestadores de serviços ("**Colaborador**" ou, em conjunto, "**Colaboradores**") da Mérito DTVM.

Os termos em letras maiúsculas aqui não definidos terão o significado a eles atribuídos no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros ("**Código ANBIMA**").

A transgressão a qualquer das regras aqui descritas, além das constantes nos demais capítulos da presente Política e demais regras verbais ou escritas estabelecidas pela Mérito DTVM ou, ainda a outros códigos e políticas que a Mérito DTVM venha a aderir, será considerada **infração contratual**, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

A Mérito DTVM não assume a responsabilidade por Colaboradores que transgridam a Lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Mérito DTVM venha a ser responsabilizada ou sofra qualquer prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores que infrinjam os princípios desta Política, exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis.

Os Colaboradores da Mérito DTVM devem ter a convicção de que os exercícios de suas atividades profissionais serão sempre baseados em princípios éticos. A Mérito DTVM busca o desenvolvimento e expansão de seus negócios através da transparência, inclusive no que diz respeito a sua relação com investidores, da manutenção de sua reputação de solidez e integridade, respeito às leis e às instituições. As atitudes e comportamentos de cada Colaborador deverão sempre refletir sua integridade pessoal

e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da Mérito DTVM.

Todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento do disposto nesta Política e nos demais capítulos constantes das presentes Políticas, além de outros códigos e manuais eventualmente aprovados ou aderidos pela Mérito DTVM, bem como aos quais a Mérito DTVM tenha aderido, inclusive assumindo o compromisso de informar a sua diretoria caso tenha conhecimento ou suspeita de que o presente manual e demais regulamentações e códigos de auto-regulamentação aos quais a Mérito DTVM se sujeite tenham sido infringidos, em todo ou em parte, por qualquer Colaborador.

2. Objetivo

As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem estabelecer e implementar a Política de Responsabilidade Socioambiental (“**Política**”), compatível com a natureza e a complexidade das atividades, dos serviços e produtos financeiros, bem como com o grau de exposição ao risco socioambiental das atividades e das operações da instituição. Esta Política contém os princípios e as diretrizes que norteiam as ações de natureza socioambiental das Mérito DTVM.

2.1. Legislação Relacionada.

- Resolução nº 4.327 de 25 de abril de 2014;
- Resolução CMN Nº 4.945, de 15 de setembro de 2021;
- Resolução BCB Nº 139, de 15 de setembro de 2021;
- Resolução Nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017;
- Instrução Normativa BCB Nº 153, de 15 de setembro de 2021.

3. Abrangência

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria do Grupo Mérito e permanecerá em vigor por prazo indeterminado. A Política aplica-se a todos os Colaboradores. Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida a Diretoria, que poderá alterá-la:

- (i)** em função de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias;
- (ii)** quando a Diretoria, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações;
- (iii)** devido a revisão periódica, obrigatória, conforme a norma ou “ad hoc” pelo Departamento de Compliance; e

(iv) oferta de novos produtos ou serviços relevantes; modificações relevantes nos produtos, nos serviços, nas atividades ou nos processos da instituição; mudanças significativas no modelo de negócios da instituição; reorganizações societárias significativas.

4. Definições

Para fins desta Política, consiste no conjunto de princípios e diretrizes de natureza social, de natureza ambiental e de natureza climática a ser observado pela Mérito DTVM, na condução dos seus negócios, das suas atividades e dos seus processos, bem como na sua relação com as partes interessadas.

Política de responsabilidade socio ambiental e climática: Define-se como a possibilidade de ocorrência de perdas das instituições decorrentes de danos socioambientais. Com base no princípio da proporcionalidade e da complexidade dos serviços e produtos oferecidos, as atividades, os processos e sistemas adotados, o risco socioambiental e climático é identificado como um componente das diversas modalidades de risco a que estão expostas, inclusive, sem limitação:

- (i) risco operacional e legal;
- (ii) risco de crédito (risco de o financiado ficar inadimplente por ter sido responsabilizado por dano socioambiental);
- (iii) risco de mercado (perdas decorrentes de desvalorização de ativos em decorrência de evento socioambiental);
- (iv) risco de reputação.
- (v) natureza social, o respeito, a proteção e a promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum;
- (vi) interesse comum, interesse associado a grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à natureza ambiental ou à natureza climática;

- (vii) natureza climática, sendo a contribuição positiva da Mérito DTVM, na busca para uma economia de emissão de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; ou na redução dos impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associadas a mudanças em padrões climáticos

5. Princípios e Diretrizes

Os princípios socioambientais aplicáveis à Mérito DTVM objetivam orientar suas ações de forma a colaborar com a preservação do meio ambiente, o estabelecimento de um ambiente de trabalho saudável e o bem-estar das comunidades com as quais interage. Atuar com responsabilidade socioambiental é agir com ética e transparência, buscando contribuir com o desenvolvimento econômico da sociedade, zelando para que os recursos sejam utilizados de maneira consciente e sustentável.

No que diz respeito à preservação do meio ambiente, a Mérito DTVM, considerando seu porte e natureza de suas operações, considera o resultado de sua atuação de baixo impacto para natureza e, portanto, suas ações possuem alcance limitado. Por outro lado, a Mérito DTVM acredita que através da educação, do incentivo às boas práticas e do exemplo, fundamentado em sua própria forma de atuação, mesmo que decorrente de pequenas atitudes, podem contribuir para disseminação do conceito e da consciência de seus colaboradores e parceiros que, ao final, resulta e um grande benefício para sociedade como um todo.

A Mérito DTVM utiliza as diretrizes relacionadas ao desenvolvimento sustentável e firma compromisso de comprometimento com todos os Colaboradores de modo a:

- (i)** Desenvolver, implantar, e manter diretrizes próprias de sustentabilidade na estratégia de negócios que estimulem o comprometimento da cadeia de valor com a sustentabilidade;
- (ii)** Definir restrições comerciais a empresas que estejam envolvidas com a prática de crimes ambientais ou com trabalho análogo ao escravo ou infantil em sua cadeia. Considerar, para efeito de seleção de fornecedores e de prestadores de serviços, aqueles que comprovadamente estejam engajados e pratiquem a responsabilidade socioambiental, estando assim em conformidade com os princípios definidos neste documento;
- (iii)** Manter e promover uma postura ética e transparente em todos os seus níveis de atividades e relacionamentos de negócios, repudiando e combatendo qualquer forma de ilicitude, a exemplo de corrupção ou suborno;
- (iv)** Conscientizar e treinar Colaboradores e orientar prestadores de serviços para as questões socioambientais, reforçando os conceitos de cidadania, ecologia e responsabilidade;
- (v)** Respeitar a diversidade e garantir a igualdade de oportunidades, contribuindo para assegurar efetivamente uma remuneração que garanta um nível de vida digna para todos os profissionais;
- (vi)** Evitar o desperdício e o consumo exagerado de recursos;
- (vii)** As notas de corretagens, extratos mensais e comunicados são enviados prioritariamente por meio de correspondência eletrônica ou disponibilização em formato digital em nossa página na internet, reduzindo assim o consumo de papel e de toner;
- (viii)** Temos recipientes específicos para descarte de pilhas e baterias, de forma a evitar a contaminação do solo e a propagação de doenças;
- (ix)** Utilização de rascunhos sempre que possível e imprimir somente o necessário;
- (x)** Local apropriado e coleta de materiais de informática.
- (xi)** Assegurar a conformidade da legislação aplicável às questões socioambientais no desenvolvimento e no desempenho das atividades econômicas da Mérito DTVm;

6. Governança

Em função do porte, natureza de negócio, baixa complexidade dos produtos e serviços oferecidos, a Mérito DTVM não constitui um Comitê de Responsabilidade Socioambiental.

6.1. Ações a serem realizadas pela Área Comercial

- (i)** Orientar os clientes para que priorizem a obtenção de documentos por meio digital, sem a necessidade de impressão;
- (ii)** Sempre que possível obter declaração por parte de seus fornecedores atestando a regularidade ambiental de suas atividades e a obrigação de sua manutenção durante a vigência do contrato;
- (iii)** Estimular seus clientes a adoção de boas práticas socioambientais;
- (iv)** Incentivar a inovação de produtos e serviços;
- (v)** Oferecer produtos e serviços que agreguem valor ao cliente.

6.2. Responsabilidade da Área de Compliance/Risco

- (i)** Monitoramento para cumprimento das ações;
- (ii)** Avaliar a efetividade das ações;
- (iii)** Fiscalizar operações realizadas;
- (iv)** Dar manutenção aos controles internos e manuais relativos ao tema.
- (v)** Análise aprofundada de clientes, parceiros e fornecedores com eventual risco socioambiental, seguindo as diretrizes de governança interna para endereçamento do tema.

6.3. Responsabilidade da Área Jurídica.

- (i)** Inclusão de cláusulas contratuais com prestadores de serviços e demais fornecedores que estipule obrigações socioambientais, incluindo

obrigações referentes à prevenção de trabalho escravo, infantil e exploração sexual, o respeito ao meio ambiente, o respeito a diversidade e o combate a todas as formas de corrupção;

- (ii) Manter-se atualizado com os requisitos regulatórios, de mercado ou expectativas em relação a responsabilidade socioambiental, finanças sustentáveis, demandas de investidores e estrutura de divulgação relacionada a essa estrutura.

6.4. Responsabilidade da Diretoria.

- (i) Manter um Diretor Responsável pelo cumprimento desta Política, assegurar sua divulgação interna/externa e manter documentação relativa à esta Política à disposição do Banco Central do Brasil.
- (ii) Supervisão e acompanhamento da estratégia ESG e implementação e cumprimento dos itens dessa Política.

6.5. Diretor de Gerenciamento de Riscos (CRO).

- (i) Implementação de ações com vistas à efetividade desta Política e do Manual Ambiental, Social e Governança da Mérito DTVM;
- (ii) monitoramento e avaliação das ações implementadas;
- (iii) aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências; e divulgação adequada e fidedigna dos relatórios previstos na regulamentação vigente.

Maiores detalhes sobre a estrutura da Mérito DTVM estão disponíveis na política de gerenciamento integral de Riscos e no Manual organizacional.

7. Gerenciamento do Risco Socioambiental

De acordo com a natureza de nossas operações, na complexidade de nossos produtos e no perfil da Mérito DTVM, entendemos que não é necessária a aquisição de algum sistema para gerenciar o risco socioambiental.

7.1. Rotinas, Procedimentos, Classificação, Avaliação, Monitoramento, Migração e Controle

Como já descrito nessa Política, a Mérito DTVM entende que o cumprimento efetivo atende plenamente aos procedimentos deste item, ficando a responsabilidade da área de Compliance pela verificação e conformidade das ações.

7.2. Perdas efetivas/reputação:

A Diretoria em conjunto com a área de Compliance devem elaborar relatórios a respeito (quando necessário).

8. Plano de Ação

Nos termos do Art. 9º da Resolução nº 4.327 de 25 de abril de 2014, a Mérito DTVM deverá estabelecer Plano de Ação bienal, visando à implementação e aprimoramento da presente Política.

O Plano de Ação deverá definir as ações requeridas para a adequação da estrutura organizacional e operacional da Mérito DTVM, se necessário, bem como as rotinas e os procedimentos a serem executados em conformidade com as diretrizes da política, segundo cronograma especificado pela instituição.

Ainda, a Mérito DTVM deverá produzir o relatório, nos termos do anexo I desta Política, com periodicidade anual, relativamente à data-base de 31 de dezembro, observado o prazo máximo de noventa dias após a referida data-base.

9. ANEXO I - TABELA OBRIGATÓRIA PARA AS INSTITUIÇÕES ENQUADRADAS NO SEGMENTO 4 (S4), NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 4.553, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Tabela GVR: Governança do gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático

Objetivo: Descrição da governança do gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático.

Conteúdo: Informações qualitativas.

Frequência: Anual.

Deve ser descrito o papel do conselho de administração (CA), da diretoria da instituição, do diretor para gerenciamento de riscos (CRO) e do comitê de riscos no processo de governança para a identificação, a mensuração, a avaliação, o monitoramento, o reporte, o controle e a mitigação do risco social, do risco ambiental e do risco climático, conforme disposto na Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

Detalhamento das informações

| | |
|-----|---|
| (a) | <p>Identificação das instâncias de governança da instituição com atribuições no gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático.</p> <ul style="list-style-type: none"> · Considerar as instâncias em seus diversos níveis (estratégico, tático, operacional, de controle e de conformidade, nos termos da Resolução nº 4.595, de 28 de agosto de 2017), com destaque para o CA, a diretoria, o CRO, o comitê de riscos, o comitê de auditoria, outros comitês existentes, e unidades de negócio e de gerenciamento de risco. |
| (b) | <p>Descrição das responsabilidades atribuídas às instâncias identificadas no item (a), e do relacionamento entre elas.</p> <ul style="list-style-type: none"> · Considerar, entre as atribuições, as formas de controle, a delegação de autoridade e a divisão de responsabilidades. |
| (c) | <p>Processo e frequência de recebimento, pelo CA e, na ausência deste, pela diretoria, de informações relativas ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático, tendo em vista o descrito no item (b).</p> |
| (d) | <p>Descrição dos critérios utilizados pelo CA e, na ausência deste, pela diretoria para assegurar a consideração do risco social, do risco ambiental e do risco climático, quando relevantes, nos processos de aprovação e revisão:</p> |

- dos níveis de apetite por riscos da instituição;
- das políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital;
- do programa de testes de estresse;
- das políticas para a gestão de continuidade de negócios;
- do plano de contingência de liquidez;
- do plano de capital e do plano de contingência de capital; e
- da política de remuneração.

| | |
|-----|---|
| (e) | Formas de monitoramento pelo CA e, na ausência deste, pela diretoria dos objetivos estratégicos e, se aplicável, das metas da instituição relacionados a aspectos sociais, ambientais e climáticos. |
|-----|---|